

PARECER TÉCNICO

Resposta aos esclarecimentos formulados por empresa interessada em participar da Concorrência nº 002/2020, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, nas etapas de recebimento; triagem; valorização, por meio de técnicas de efficientização de reutilização e reciclagem; destinação ambientalmente adequada de resíduos e disposição final unicamente de rejeitos da construção civil (RCC) e volumosos provenientes do Município do Salvador, em Central de Tratamento de Resíduos, subdividido em 02 (dois) lotes, sob regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a prescrição da Lei Federal 12.305/2010 e no conceito de “Cidade Sustentável”, conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

- 1- É correto o entendimento que os resíduos volumosos se referem ao rejeito que por ventura poderá vir junto com o RCC, de acordo com os quantitativos do projeto básico?

Não é correto o entendimento. A definição do que se tratam os “resíduos volumosos” encontra-se no item 1 do Edital (Disposições Preliminares), onde verificamos detalhadamente as informações técnicas sobre a correta explicação acerca de diversos itens do Edital.

A referida definição acerca do termo “resíduos volumosos” também encontra-se exposta no item 3 (Definição) do Projeto Básico, o qual compõe o Edital em seu anexo I.

Observa-se, ainda que, existem três tipos de carga, sendo uma delas RCC, o outro resíduos volumosos e um terceiro tipo de carga denominado misto, que é composto por RCC e volumosos conjuntamente.

- 2- É correto afirmar que a licitante poderá comprovar sua capacidade multiplicando o volume (m³) licenciado pela densidade do seu projeto?

A licitante deverá comprovar a capacidade técnica operacional dividindo o peso dos resíduos pela sua densidade de projeto.

- 3- A capacidade do aterro não deveria ser calculada em função do material que deverá ser efetivamente destinado à disposição final, isto é, com a dedução do percentual do dever de reciclagem e do material que não pode ser disposto em aterro de inertes (Resíduos Volumosos)?

A capacidade do aterro deverá ser comprovada pela quantidade estimada de resíduo destinado à disposição final.

- 4- Por que o Edital não admite a possibilidade do licitante que sagrar-se vencedor requerer a alteração de sua licença para implantar tecnologias que permitam o pleno

atendimento, como ampliação de sua área de aterro, triturador de volumosos, entre outros?

O edital não limita a implantação de tecnologias, a licitante poderá propor qualquer tecnologia, desde que o custo total da sua proposta respeite o valor estimado do contrato. Inclusive o edital prevê o uso de triturador de volumosos.

5- Está correto que as licitantes deverão demonstrar que tem capacidade operacional para receber e processar a quantidade dia estimada para o lote que pretende concorrer?

Não. A licitante deverá demonstrar que tem capacidade operacional para receber e processar a quantidade DIA estimada em cada Lote acrescido de 100% (cem por cento) da quantidade do outro Lote, ou seja, a quantidade total de RCC e volumosos coletada pelo município do Salvador.

6- É correto o entendimento que o percentual de 10% de resíduos reciclados incida sobre os resíduos potencialmente recicláveis?

Sim. Desde que a parcela recicláveis efetivamente recebida seja comprovada por meio de relatório.

7- Considerando que a planilha de referência – Anexo V, não inclui algumas atividades necessárias, será permitido modificar a planilha, acrescentando estes custos?

Sim. Desde que respeite o valor estimado do contrato.

8- Qual o motivo da ausência da linha dos custos indiretos na planilha de consolidação dos custos?

A Licitante poderá incluir atividades/custos na planilha referencia. Desde que respeite o valor estimado do contrato.

Maria de Fátima Barreto da Silva

Arquiteta e Urbanista/Especialista em Gestão de
Resíduos Sólidos

Assessora da Diretoria de Operações – DIROP
Matrícula: 3138823 CAU

19159-0